

REGIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO, FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Comissão de Educação Continuada (CEC) é uma Comissão Permanente da SBA, consoante o artigo 54 do Estatuto.

Art. 2º - A CEC tem por finalidade:

I - Assessorar a Diretoria da SBA nas questões relacionadas à Educação Continuada dos membros ativos e adjuntos da SBA.

II - Criar programas de ensino para os médicos anesthesiologistas.

III - Analisar os processos de revalidação do Título de Especialista em Anestesiologia e propor a pontuação dos programas aprovados à Diretoria da SBA, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Nacional de Acreditação, órgão instituído pela Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina.

Art. 3º - A CEC será constituída por três Membros Ativos, portadores do TSA, eleitos pela AR, com mandato de três anos, renovando-se 1/3 (um terço) a cada ano.

Art. 4º - Os Membros da CEC elegerão um Presidente que se encarregará de dar cabal cumprimento às suas finalidades.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente em exercício da CEC comunicar ao Secretário Geral da SBA o nome do seu sucessor, dentro de 20 dias a partir da sessão de Ordem do Dia da AR.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 5º - A CEC reunir-se-á, ordinariamente, durante o Congresso Brasileiro de Anestesiologia e, extraordinariamente, quantas vezes julgar necessário, após deferimento da Diretoria.

Art. 6º - Compete ao Presidente da CEC presidir as reuniões da Comissão, bem como enviar anualmente relatório à Diretoria da SBA, através do Diretor do Departamento Científico, para publicação no Boletim Agenda.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR, por proposta:

I - Da CEC

II - Da Diretoria.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Art. 8º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 9º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CEC.

Art. 10 - Quando a iniciativa da reforma for da CEC, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 11 - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CEC, cabendo recurso à Diretoria.